



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 849, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Autoriza a concessão de contribuição financeira e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2009 a contribuição financeira à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COROENSE, até o valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

§ 1º A contribuição financeira mencionada neste artigo será utilizada para cobertura de despesas com atividades fins da associação, objetivando o fomento a prática de esporte.

§ 2º Para transferência da contribuição financeira mencionada neste artigo, será firmado convênio específico contendo as normas de aplicação dos recursos e prestação de contas, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento do exercício de 2009.

SUB-UNIDADE:	02.206.001	SETOR DE ESPORTE	
FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER	
SUBFUNÇÃO:	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
PROGRAMA:	2701	ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER	
PROJ/ATIV:	2.048	CONTRIBUIÇÕES CORRENTES PARA DESPORTOS	
CONTA:	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 55.000,00

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COROENSE deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos na conformidade com as normas estabelecidas pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 23 de dezembro de 2008.

José Guilherme Jaques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

MINUTA DO CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES E O ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COROENSE

Por este instrumento particular de Convênio que celebram entre si o Município de Coronel Xavier Chaves, com sede à Rua Padre Reis, nº 84 - Coronel Xavier Chaves (MG), CNPJ 18.557.546/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal Sr., CPF, RG, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Associação Atlética Coroense, CNPJ nº 21.186.226/0001-07, com sede à Rua Padre Luiz André Gomes, n.º 45, Centro, Coronel Xavier Chaves (MG), representada neste ato por seu Presidente Sr. Jorge Rabelo de Castro, CPF n.º 007.226.852-20, devidamente autorizado pela Assembléia Geral realizada em 09/06/2006, conforme Ata em anexo, que passa a fazer parte integrante desse convênio, doravante denominada simplesmente **COROENSE**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de normas quanto à aplicação dos recursos oriundos de contribuição financeira, concedida pelo Município de Coronel Xavier Chaves à Associação Atlética Coroense, para custeio de despesas fins, objetivando o fomento à prática de esporte.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

Na execução do objeto do convênio mencionado nessa cláusula, o **COROENSE** deverá aplicar no que couber, as normas de direito administrativo estabelecido em legislações específicas, bem como normas dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos totais previstos para execução deste convênio são da ordem R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e créditos autorizados por lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O Município manterá a contribuição financeira mencionada nesse convênio, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Fica o **MUNICÍPIO** obrigado a repassar os recursos financeiros previstos na cláusula anterior ao **COROENSE**, de até R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) durante o exercício de 2009, conforme plano de trabalho apresentado pela Associação, que passa a fazer parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - COMPETÊNCIA DO COROENSE

Fica ao **COROENSE** obrigado a apresentar até 30 (trinta) dias após o repasse, a prestação de contas do valor estabelecido nesse convênio, que deverá ser analisada e aprovada pela Comissão de Controle Interno do Município, sob pena de cancelamento do repasse, como condição para recebimento de outra parcela e/ou qualquer benefício da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC N° 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio é de 01/01/2009 até 31/12/2009, podendo, se necessário ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, por infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições aqui estabelecidas, desde que haja manifestação de uma das partes por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A rescisão, caso aconteça, será precedida de notificações por escrito, ficando assegurada nesta hipótese devolução à Prefeitura do saldo de recursos financeiros por ela transferidos, corrigidos monetariamente a partir do trigésimo dia da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa para resolver questões oriundas do presente Convênio.

Estando acordes as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Coronel Xavier Chaves, de _____ de 2009

- Prefeito Municipal -

Jorge Rabelo de Castro
Presidente da **COROENSE**

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

Assessor Jurídico: